

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS (SEINFRA) DO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

MARLON BRUNO COSTA OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 028.531.695-88, portador da cédula de identidade nº. 11465318-69 SSP/BA, com endereço na Tv. Santa Barbara, nº. 04, 9º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-190, e-mail: mboconsultt@gmail.com.br; telefone: (71) 99988-7680, com fulcro no art. 41, §2º da Lei 8.666/1993, vem, à respeitosa presença de V. Sa., apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – SEINFRA, publicado no DOM de Salvador em 11/04/2023, consoante as razões que passa a expor.

I – TEMPESTIVIDADE.

01. Inicialmente, cumpre enfatizar a tempestividade da presente impugnação, por estar sendo apresentada em 20/04/2023, até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (25/04/2023), conforme item 9.3.1 do Edital e do art. 41, §2º da Lei 8.666/93.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

02. A Licitação em referência tem por objeto a aquisição de " até 3 (três) conjuntos de contentores soterrados (Contendo 4 bocas), acionados por dispositivo hidráulico" para instalação na poligonal do Projeto Novo Mané Dendê.

03. Consoante será demonstrado, o Edital do referido certame se encontra eivado de irregularidades que configuram risco de direcionamento do objeto licitado e favorecimento de empresa licitante, comprometendo sobremaneira a competitividade e a lisura que deve nortear o processo licitatório, em evidente afronta à legislação vigente.

II – DA ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE GARANTIA DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.

04. Como cediço, o ordenamento jurídico veda os agentes públicos estabelecerem cláusulas ou condições que frustrem, comprometam ou restrinjam o **caráter competitivo do processo licitatório**, conforme se depreende do art. 3, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

05. No caso em apreço, existem sucessivas falhas na especificação do produto licitado, *data venia*, tanto no tocante à ausência de informações necessárias, quanto à incongruência de determinados dados contidos no Termo de Referência (TR), o que dificulta sobremaneira a participação dos licitantes e configura verdadeiro empeco à competitividade em busca da melhor proposta para a administração pública.

06. Com efeito, as inconsistências existentes no Edital e TR anexo seguem listadas abaixo de forma bastante clara e objetiva, senão veja-se:

- **Ausência da Planta Baixa:** o Edital não traz como anexo ao TR (pg.58), a Planta Baixa de construção da caixa de concreto, com suas dimensões e especificidades, que conforme consta na pg.62, deve ser fornecida pelo ente contratante, a SEINFRA, o que corresponde a uma grave omissão, que pode comprometer o exercício do direito de licitar, posto que retira dos licitantes a capacidade de dimensionamento das suas propostas;

- **Ausência de especificação da composição do contêiner:** o Edital não especifica de que material deve ser fabricado o contêiner licitado, se em PEAD, em aço ou ferro, em cimento armado, ou outro material qualquer, limitando-se tão somente a falar em "*bocas de coleta*" (fabricadas em plástico PEAD) na pg.61 do Termo de Referência – TR;
- **Imprecisão quanto à capacidade do contêiner:** o Edital não é claro quanto à capacidade mínima do contêiner, ora se referindo a 2m³ (pg.15), ora se referindo a 2.8 litros (pg.61), assim como também não especifica as demais características do objeto licitado, como altura, largura, material em que é fabricado, etc., inconsistência esta que impossibilita sobremaneira a participação dos licitantes em igualdade de condições, mormente no que diz respeito à elaboração das suas propostas de preços;
- **Ausência de especificação da quantidade de cilindros:** o Edital não especifica à pg.61 quantos cilindros hidráulicos internos devem conter cada sistema de elevação dos quatro contêineres, na plataforma hidráulica, tampouco as respectivas capacidades e dimensões, o que também impossibilita a participação dos licitantes em igualdade de condições na elaboração das suas propostas de preços;
- **Ausência de especificação das dimensões da Plataforma Superior:** O Edital não especifica, à pg. 61, as dimensões da "Plataforma Superior", em m², dificultando a mensuração da quantidade de material a ser empregada na sua fabricação e impossibilitando a igualdade de condições na elaboração das propostas de preços;
- **Omissão quanto à Planta de Instalação da caixa de concreto:** o Edital também não aponta em suas pgs. 64/65 como obrigação da contratante o fornecimento do Projeto, da Planta de Instalação da Caixa de Concreto, como diz o Edital na pg. 62 – Execução da Obra: "*conforme Projeto a ser disponibilizado pela Contratante quando da*

ordem de serviço", de onde se deduz que, não havendo projeto especificando as dimensões da caixa de concreto a ser construída, publicadas no Edital, torna-se impossível a disputa em igualdade de condições, pelas empresas concorrentes que desconhecem o projeto original, como também o cálculo do quanto terão que investir, configurando, assim, mais um grave risco de direcionamento do objeto licitado;

- **Ausência de exigência da certificação de Estanqueidade:** Não há nenhuma exigência no Edital (pg. 62) acerca da certificação de estanqueidade para as caixas de concreto, o que pode ocasionar contaminação de lençol freático pelo chorume (líquido fétido percolado) resultante do lixo – o que configuraria crime ambiental, passível de responsabilização;

- **Confusão acerca da adaptação nos caminhões de coleta:** o texto do Edital torna confusa a descrição, na pg. 60, ao mencionar a adaptação que deve ser feita nos caminhões de coleta, de carga traseira, a serem operados pela LIMPURB ("Uma das adaptações necessárias é a adequação do caminhão compactador de carga traseira, permitindo o acionamento do sistema hidráulico do contentor subterrâneo vinculado ao caminhão de coleta... é necessário que o contrato de aquisição e instalação do sistema de contêineres soterrados, seja enquadrado em uma modalidade que permita que os equipamento sejam adquiridos em momentos distintos, com possibilidade de redução do quantitativo de 3 (três) sistemas de contêineres soterrados."). O trecho em destaque possui redação deveras confusa, passível de induzir a erro os licitantes.

07. Além das diversas omissões e incongruências na especificação do produto licitado, também são passíveis de questionamento e impugnação os critérios utilizados para a escolha do modelo a ser adotado pela PMS, sobretudo diante da alta onerosidade e custo envolvidos, em comparação com outros sistemas atualmente existentes no mercado.

08. É o caso, por exemplo, dos contêineres fabricados pela empresa alemã BAUER (modelo GTE semienterrado), com capacidade de 3m³ e

5m³, já instalados e em uso no Município de Salvador, e do modelo GTU enterrado, também com capacidade de 3m³ e 5m³.

09. O referido sistema já foi adquirido pela Prefeitura de Salvador/BA e se encontra sendo operado eficientemente nos bairros do Garcia e do Curuzu, mediante coleta por caminhão *roll-on roll-off*, dotado de "guindauto" (braço de *munck*), que içã e bascula os contêineres, podendo ser substituído, a critério da operadora, por um moderno caminhão compactador, dotado de braço de *munck* e cocho estendido para coleta, que pode inclusive ser customizado.

10. Inúmeras são as evidências que apontam para a ausência de vantagem para a administração pública na implantação do equipamento nas características apontadas no TR, podendo causar grave prejuízo ao Erário Público, na medida em que:

- **CUSTO ELEVADO:** Estabelece um custo elevado de R\$ 255.000,00 por cada sistema (pg. 21), para coleta de no máximo 4m³ de lixo, o que representa um custo de implantação de R\$ 62.000,00 para cada 1 m³ de capacidade, o que destoa em muito do custo de aquisição do contêiner semienterrado Bauer, por exemplo, que é de R\$ 85.000,00, por sistema (copo de concreto/coletor de aço), para coleta de até 5m³, o que representa um custo de implantação de R\$ 15.000,00 para cada 1 m³ de capacidade;
- **CURTO PRAZO DE GARANTIA:** O Edital requer uma garantia de apenas 12 (doze) meses para equipamentos tão caros (R\$ 767.000,00), que, como envolvem obras de engenharia, deveriam ser de no mínimo 5 (cinco) anos, sendo que o contêiner semienterrado Bauer, exemplificativamente citado acima, oferece garantia de 60 (sessenta) meses, pois são fabricados em aço galvanizado, material altamente resistente, com durabilidade comprovada de até 15 (quinze) anos.
- **DESVANTAGEM EM ALAGAMENTOS:** Embora o Edital afirma na pg 61 que os "*contêineres apresentam vantagens pois evitam o ingresso das águas pluviais*", não é verdade, uma vez que, por

serem posicionados ao mesmo nível do solo (soterrados) são vulneráveis aos alagamentos causados pelas chuvas, tão comuns no clima de Salvador (média de precipitação pluviométrica, de 1.235mm/a), o que não ocorre com os contêineres semienterrados Bauer, citados como exemplo, que operam com 90cm de altura acima do nível do solo, sendo imunes a alagamentos até esse nível, muito raros de acontecer, a não ser em circunstâncias atípicas de calamidade;

➤ **DESVANTAGEM EM INCENDIOS:** O Edital não esclarece na pg. 62 qual o tipo de material em que deve ser fabricado o contêiner de 700L ou 1.000L, ou se deve ser em material incombustível, para não deixar o sistema de coleta vulnerável a incêndios, acidentais ou criminosos, muito comuns nas coletas de lixo das grandes cidades. Este risco está associado a contêineres fabricados em plástico PEAD, mais baratos, o que não ocorre com os contêineres fabricados em aço galvanizado e totalmente imunes ao fogo, a exemplo do fabricado pela empresa Bauer, citado alhures;

➤ **DESVANTAGEM CILINDROS HIDRÁULICOS:** O sistema de coleta com os contêineres semienterrados fabricados pela empresa Bauer dispensa a utilização de muitos cilindros hidráulicos, que geralmente ficam espalhados pelos diversos contêineres e vulneráveis a uma série de panes que podem ocasionar interrupções de coleta. No sistema Bauer, basta apenas um único cilindro hidráulico, no braço de *munck* do caminhão, para que se possa operacionalizar vários pontos de coleta, reduzindo assim as probabilidades de panes e de elevados custos de manutenção;

11. De todas as evidências listadas acima, sem dúvida, a **onerosidade** é a que chama mais atenção, pois o custo de implantação dos contêineres soterrados da forma em que estão sendo licitados (**R\$ 767 mil reais**) é superior em até três vezes o dos contêineres da empresa Bauer, citados a título de exemplo (**R\$ 255 mil reais**),

12. Não bastasse isso, os sistemas sugeridos no TR são: (i) **menos eficazes** (4m³ coletados, em mais de 30min, contra 5m³ coletados, em

apenas 5min, pelos contêineres Bauer); (iii) **mais frágeis** (bocas de coleta em plástico PEAD, contra bocas de coleta em aço galvanizado dos contêineres Bauer) e (iv) **menos econômicos**, visto que necessitam de um motorista e dois ajudantes para a operação, contra um motorista e apenas um ajudante, para os contêineres Bauer.

13. Como se pode observar, a continuidade do Pregão Eletrônico em referência, na forma em que se encontra redigido o Edital ora impugnado pode ocasionar sérios prejuízos ao erário da Prefeitura Municipal de Salvador, além de ser uma considerável perda de qualidade nas soluções apresentadas pelo reconhecido Projeto Mané Dendê, que certamente terá como horizonte a ampliação da oferta de modernos e eficientes contêineres de lixo, para atender a demanda da população contemplada na poligonal do projeto.

III – CONCLUSÃO.

14. Ante todo o exposto, requer digno-se esta I. Comissão de Licitação em acolher a presente IMPUGNAÇÃO, a fim de suspender o Pregão Eletrônico previsto para o dia 25 de abril de 2023, a fim de sanar as irregulares (omissões e inconsistências) supra apontadas no Edital , para que possa ser realizada uma nova licitação, em tempo oportuno, sem risco de direcionamento e com especificações mais claras e abrangentes, que permitam a participação de um número maior de empresas, em homenagem aos princípios da legalidade, competitividade e isonomia que devem nortear o certame licitatório.

Pede deferimento.

Salvador, 21 de abril de 2023

Marlon Bruno Costa Oliveira

CPF: 02853169588

RG: 11465318-69